

Santo Antônio do Leverger, 25 de Agosto de 2026.

Memorando Técnico nº 0010/2026

À Srª. Presidente da Comissão de Contratação

Assunto: Análise de Recurso Administrativo – Habilitação Econômico-Financeira (Item 13.3)

Comunicação interna nº: 104/LICITAÇÃO/2026

Processo Administrativo nº: 039/2026

Concorrência Eletrônica nº: 007/2026

Interessado: Setor de Licitações e Contratos

Licitante Analisada: EXCELENCIA CONSTRUTORA (CNPJ nº 09.009.988/0001-24)

Senhora Presidente,

Cumprindo solicitação expressa do Setor de Licitações e Contratos, apresento a análise técnica dos documentos contábeis referentes à fase de habilitação da empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA**, única proponente com documentação submetida à apreciação neste ato, com foco estrito no cumprimento do **Item 13.3 (Habilitação Econômico-Financeira)** do edital.

Item 13.3.1 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Exigência: Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações obrigatórias dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).

Situação Encontrada: A licitante apresentou os Balanços, DREs e coeficientes de análises de liquidez e solvência de 2024 e 2025. **Porém a análises de liquidez e solvência do exercício de 2024 e 2025 não é do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.**

Itens 13.3.1.a a 13.3.1.d – Formalidades do Tipo Societário

Análise de Enquadramento: A empresa não é Sociedade Anônima (item 13.3.1.a). Os documentos são gerados via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), menos análise de liquidez e solvência dos exercícios de 2024 e 2025 (item 13.3.1.b; 13.3.1.c) e 13.3.1.d foram cumpridos (apresentação de 2 exercícios).

Item 13.3.2 – Índices Financeiros (ILG, ISG e ILC)

Exigência: Obter índice igual ou superior a **1,00** em Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC).

Valores Apurados:

Exercício 2024: ILG = 5,13 | ILC = 8,55 | ISG = 5,13 (*Aprovado*)

Exercício 2025: ILG = 6,02 | ILC = 7,76 | ISG = 6,02 (*Aprovado*)

Item 13.3.3 – Empresas com Menos de 1 Ano de Existência

Análise: Não se aplica. A empresa possui mais de dois anos de constituição e apresentaram dados sobre os dois últimos períodos.

Item 13.3.4 – Declaração de Habilitação do Profissional (DHP)

Análise: O método de cálculo dos índices de Liquidez Geral e de Solvência Geral apresenta desconformidade com as exigências do edital licitatório (Memoria de Calculo). O demonstrativo de índices apresentado pela empresa fugiu da memória de cálculo exigida pelo edital considerando Passivo Circulante ao invés de Exigível em longo prazo. Além disso, os valores utilizados no cálculo de índice de liquidez geral incluíram dados do Balanço Patrimonial que divergem do que efetivamente se enquadra como Realizável em Longo Prazo, utilizando o ativo não circulante e ativo imobilizado para composição de calculo. Por essa razão, os exercícios de 2024 e 2025 nestes índices supracitados estão em descumprimento.

Item 13.3.5 – Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo (10%)

Parâmetros de Cálculo:

- Valor Estimado da Licitação: **R\$ 2.423.999,12**
- Exigência do Edital (10%): **R\$ 242.399,91**
- Patrimônio Líquido Declarado (Balanço 2025): **R\$ 4.557.376,95**

Conclusão do Item: Regular. O Patrimônio Líquido da licitante atende com folga ao critério de corte, situando-se significativamente acima do mínimo exigido.

Itens 13.3.6 e 13.3.7 – Certidões de Falência e Validades

Aviso de Atribuição: Por oportuno, informamos que a verificação de Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e seus respectivos prazos de validade **não competem à análise do setor contábil**. Tal triagem deve ser executada diretamente pelo Setor de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, o setor técnico contábil manifesta-se pelo **NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL** das exigências contidas no item 13.3 do Edital por parte da empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA**, devido aos seguintes fatores determinantes:

Metodologia de Calculo e Memoria de calculo: Constatou-se divergência entre a memória de cálculo exigida pelo edital e a fórmula efetivamente apresentada no anexo de índices da empresa. Além disso, houve a utilização de dados do Balanço Patrimonial que não correspondem ao critério exigido para o cálculo do índice de liquidez geral, que deveria considerar o Realizável em Longo Prazo dentro do Ativo Não Circulante e não o Ativo Imobilizado.

As documentações que serviram de lastro para esta análise técnica seguem anexas ao processo.

Atenciosamente,

MANOEL VICTOR DA C. CAMPOS
CONTADOR SMPDE
CRC-MT 016865/O